



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 879905
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis
Apensos: Recurso Ordinário n. 944610
Recurso Ordinário n. 944611
Recurso Ordinário n. 944612
Recurso Ordinário n. 944613
Recurso Ordinário n. 944614

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação formulada pelo Procurador do Ministério Público de Contas, Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em face de Keny Soares Rodrigues, prefeita municipal de Buritis (gestão 2009/2012), Terezinha Prisco Damasceno Santos, (pregoeira titular do município), Madalena Rodrigues Farias Pereira (secretária municipal de saúde), Rinaldo Oliveira Araújo de Faria (consultor jurídico municipal), e Miguel Arcanjo Caldeira Torres (consultor jurídico municipal), cujo objeto é o credenciamento de profissionais liberais e autônomos (pessoas físicas), médicos, dentistas e enfermeiros para prestação de serviços nas Unidades de Saúde daquele município.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 20/2/2014 (f. 2045/2046), a Segunda Câmara julgou procedente, no mérito, a presente Representação e aplicou multa aos responsáveis nos valores a seguir discriminados: à Sra. Madalena Rodrigues Farias Pereira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ao Sr. Miguel Arcanjo Caldeira Torres, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); à Sra. Terezinha Prisco Damasceno Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); ao Sr. Rinaldo Oliveira Araújo de Faria, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); à Sra. Keny Soares Rodrigues, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Interposto Recurso Ordinário pelos recorrentes Terezinha Prisco Damasceno Santos, Rinaldo Oliveira Araújo de Faria, Madalena Rodrigues Farias Pereira, Miguel Arcanjo Caldeira Torres, Keny Soares Rodrigues, autuados, respectivamente, sob os n. 944610, 944611, 944612, 944613, 944614, foram os mesmos recebidos por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, denegados, mantendo-se incólume a decisão recorrida, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 28/9/2016 (f. 2055, 2059v, 2062/2062v, 2066v, 2069).

A decisão transitou em julgado em 4/9/2017, conforme certificado à f. 2070.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

À vista do pagamento da multa aplicada às Sras. Madalena Rodrigues Farias Pereira e Keny Soares Rodrigues, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu as respectivas Certidões de Quitação n. 227/2018 (f. 2116v) e 225/2018 (f. 2119v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores Miguel Arcanjo Caldeira Torres e Terezinha Prisco Damasceno Santos, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 341/2018 (f. 2117/2117v) e 563/2018 (f. 2118/2118v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Ressalte-se que foi deferido ao Sr. Rinaldo Oliveira Araújo de Faria o parcelamento da multa aplicada, conforme despacho de f. 2092.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 879905M1653 e que há parcelamento em curso, devolvo os autos a essa Coordenadoria, para prosseguimento da cobrança da multa do Sr. Rinaldo e demais medidas cabíveis.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.